

DECRETO Nº 016, DE 10 DE JUNHO DE 2025.



Dar posse aos novos Membros Integrantes do Conselho de Alimentação Escolar — CAE, para o quadriênio de 2025 a 2029 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará, na constância do seu mandato e no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos 87, incisos I, X e XII e Art.118, inciso I, alíneas "h", da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam empossados como membros integrantes da composição do **Conselho de Alimentação Escolar — CAE**, para o quadriênio de 2025 a 2029, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

- a) Membro Titular: **Zilmar Bisbo Teixeira**; e
- b) Membro Suplente: **Claudison de Souza Silva**

II - REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

- a) Membro Titular: **Raimunda Rodrigues Pastana**; e
- b) Membro Suplente: **Jose Tasso Sousa Lopes**

III - REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

- a) Membro Titular: **Ivone da Conceição Celestino**; e
- b) Membro Suplente: **Luzimar da Cruz Ribeiro**

IV. REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DOCENTES E DISCENTES:

- a) Membro Titular: **Johnlenn Santos de Almeida**; e
Wedem Garcês Sobrinho da Silva
- b) Membro Suplente: **Maria Joana Pinho da Vera Cruz**; e

Cosmo Mesquita da Silva

V – REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

- a) Membro Titular: **Cilene Moraes Gaia; e**
Daniela Jacqueline Alves
- b) Membro Suplente: **Uliane Limeira Paz; e**
Maria Gisele Cunha de Oliveira

VI- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

- a) Membro Titular: **Rosângela Aparecida Dayrell Sousa; e**
Francisco Adriano Serafim de Oliveira
- b) Membro Suplente: **Alessandra Miranda dos Santos; e**
Nerilda Messias Ferreira

§1º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§2º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§3º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-los em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Ficam empossados para a presidência do CAE os seguintes Membros, eleitos pelo colegiado:

- I – Presidente: Johnlenn Santos de Almeida; e**
- II – Vice-Presidente: Uliane Limeira Paz;**
- III – Secretaria: Cilene Moraes Gaia**

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º. Compete ao CAE, nos termos do art.19, da Lei Federal nº 11.947/2009.

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, constantes no art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa.

Art. 4º. O CAE elaborará o seu Regimento Interno, em até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 10 dias de junho de 2025.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:91 HOFFMANN:91076811272
076811272 Dados: 2025.06.10
16:23:53 -03'00'
LAURO FERRAZ HOFFMANN

Prefeito Municipal de Tailândia/PA